



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 117/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043902/2021-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Zainer Renato Gonzaga	CPF/CNPJ: 042.444.208-60	
Endereço: Alameda das Cássias, Nº 625	Bairro: Morada Verde	
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14.404-415
Telefone: (38) 3676-8150	E-mail: rildoesteveess@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antonio do Garapa e ZR Gonzaga	Área Total (ha): 461,5336
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16482-16483-55591-16480	Município/UF: Unaí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-A204.0F82.5A96.4907.831D.E148.A501.4C0B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	48,01	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	48,01	ha	23K	340989	8230225
			23K	341741	8229438

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		48,01

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		48,01

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.361,0637	m3
Madeira de floresta nativa		6,0817	m3

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 30/07/2021

Data da vistoria: 13/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 30/09/2021

Data do recebimento de informações complementares: 05/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/10/2021

Foi requerido por meio do processo administrativo SEI nº 2100.01.0043902/2021-95 a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 48,01 ha, no empreendimento Fazenda Santo Antônio do Garapa e ZR Gonzaga, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Zainer Renato Gonzaga. A propriedade está registrada sob as matrículas 16.480 (69,02 ha); 16.482 (69,02 ha); 16.483 (69,02 h) e 55.591 (253,1840 ha).

2. Objetivo

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0043902/2021-95 para a realização de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 48,01 hectares, na propriedade Fazenda Santo Antônio do Garapa e ZR Gonzaga, localizada no Município de Unaí/MG. O requerimento de supressão tem como finalidade a ampliação de empreendimento. Além da aprovação da reserva legal da propriedade, proposta no CAR.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O acesso até a propriedade se dá partindo da cidade de Unaí-MG, pela rodovia estadual LMG-628, onde se percorre 63 km até o distrito de Garapuava, após a passagem pelo distrito percorre mais 1,5 km na mesma rodovia, até chegar ao trevo; daí por mais 9 km sentido à Buritis; vira-se a direita na curva e seguir por mais 1,5 km chega-se ao imóvel.

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Santo Antônio do Garapa e ZR Gonzaga, localizada no Município de Unaí/MG, com área de 461,5336 hectares, com predominância vegetal típica de cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-A204.0F82.5A96.4907.831D.E148.A501.4C0B

- Área total: 461,5336

- Área de reserva legal: 92,8856

- Área de preservação permanente: 32,0129

- Área de uso antrópico consolidado: 287,2723

- Qual a situação da área de reserva legal: 13,80 ha representando os 20% necessários da matrícula 16.480, se encontra averbado em Cartório de Registro de Imóveis, conforme consta no AV2 da referida matrícula. Tal averbação foi anterior ao CAR. Conforme proposta no CAR, tal área permanecerá como parte da reserva legal da propriedade.

(x) A área está preservada: 92,8856 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 16.480, Av- 2

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos e não há cômputo de APPs como reserva legal.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerente pretende realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 48,01 hectares, propondo a intervenção, com o objetivo de ampliação do empreendimento para implantação de áreas agricultáveis. A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume de 1.361,0637m³ de lenha de floresta nativa e 6,0817 m³ madeira de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento.

Taxa de Expediente:R\$ 690,20 (quitada em 22/02/2021).

Taxa florestal: R\$ 7.858,92 (quitada em 22/02/2021). R\$ 224,27 (quitada em 22/02/2021). Complementação R\$ 110,63 (quitada em 02/08/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23109095

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Média/Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: anfíbios (muito alta); aves (baixa); ictiofauna (baixa); invertebrados (baixa); mastofauna (baixa)
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Alta.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: ocorrência improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade se encontra listada (G-01-03-1) no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na modalidade de licenciamento LAS/RAS, conforme documentação apresentada.

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto a horticultura.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente empreendimento, vistoria in-loco em 13 de Setembro de 2021, pelos servidores Rejane Campos da Silva e José Carlos Alves da Silva. Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento, o Engenheiro Florestal Rildo Esteves de Souza, CREA-MG: 60.347/D, conforme ART anexa ao processo. Foram realizadas sobreposições de imagens com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos. A vistoria não contou com a presença do proprietário e nem do consultor.

Durante a análise das áreas de cerrado strictu sensu requerida para supressão, observou-se que a vegetação apresenta características heterogênea. O empreendimento possui relevo predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade está localizada na região de influência da bacia estadual do rio Urucuia e Federal do rio São Francisco sendo banhada pela vereda do Retiro e uma vereda Sem Denominação.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida e verificado em campo, devido à área apresentar vegetação heterogênea foi utilizada a amostragem casual estratificada com sorteio aleatório, utilizando 9 unidades amostrais retangulares de 600 m², sendo cada uma de 10 x 60 metros, com o intuito de identificar as espécies vegetais da área e mensurar a volumetria de lenha e madeira. Quanto ao inventário florestal realizado, observou-se com o caminhamento no interior da área, que as informações apresentadas nas planilhas de campo condizem com a amostra encontrada in-loco. O volume de lenha e madeira total obtido pelo inventário realizado, tendo como referência as equações de volume para a vegetação, de acordo com a tipologia florestal da área, foi considerado correto, porém está em discordância com a volumetria solicitada no requerimento.

A propriedade encontra-se ocupada por áreas de lavoura, cerrado, veredas e área de preservação permanente. De maneira geral, as Áreas de Preservação Permanente das veredas estão em boas condições de preservação, coberta por vegetação nativa.

Em visita às áreas de reserva legal proposta no CAR, pode-se constatar que há vegetação presente, e concluir que se trata de área com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Porém, no mapa de matrículas apresentado, tais parcelas ocupam partes de duas ou mais matrículas da propriedade.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações dadas na matrícula e mapas do imóvel. Houve apenas uma divergência de 1,29 ha da área declarada no CAR, em relação à área apresentada no mapa da propriedade, fato considerado aceitável.

Foi observado in-loco espécies imunes de corte pela legislação estadual, *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Tabebuia caraiba* (caraíba). Porém, de acordo com estimativa do volume total explorável da população, constante no PUP, tais indivíduos não serão suprimidos.

A forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, será o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante na área é plana a suave ondulada;

- Solo: Latossolo, neossolo litólico, área de desmate latossolo vermelho;

- Hidrografia: A propriedade está localizada na região de influência da bacia estadual do rio Urucuia e Federal do rio São Francisco sendo banhada pela vereda do Retiro e uma vereda Sem Denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana.

- Fauna: Fauna típica do cerrado, presença de indivíduos como veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), e tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. Análise técnica

De acordo com os estudos ambientais apresentados no projeto técnico, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio biótico e físico:

- Retirada de vegetação;
- Aumento do efeito de borda;
- Perda de habitat para a fauna e aumento de stress da fauna;
- Perda de biodiversidade;
- Possibilidade de incêndios nas áreas protegidas, devido à proximidade com as áreas agricultáveis;
- Revolvimento, compactação, exposição do solo e erosão superficial;
- Modificação da paisagem;
- Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos e agrotóxicos;
- Emissão de material particulado.

Medidas mitigadoras:

- Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, através de manutenção de equipamentos necessários;
- Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Implantar medidas que visem à manutenção, regeneração e desenvolvimento da vegetação da Reserva Legal e APP's;
- Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão do solo;
- Construções de bolsões para retenção de águas pluviais;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Utilizar somente produtos químicos registrados para a cultura implantada no empreendimento;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna, durante a supressão da vegetação.
- Respeitar os limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanente - 50 metros para veredas a partir do início da vegetação de cerrado; essas faixas não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante a supressão da vegetação nativa na área requerida e autorizada;
- Respeitar a Reserva Legal e APP's; que não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante a intervenção ambiental;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Face ao acima exposto, somos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 48,1 hectares, no empreendimento FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO GARAPA E ZR GONZAGA, pelo empreendedor ZAINER RENATO GONZAGA, por não contrariar a legislação vigente.

Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Condicionantes: Deverá ser cumprido o PTRF, de acordo com o proposto nos autos do processo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06/12/2017;	A partir da emissão do DAIA
2	Fica proibido o corte das espécies imunes de corte, <i>Caryocar brasilienses</i> e <i>Tabebuia</i> sp, na área requisitada para supressão de vegetação nativa.	Sem definição de prazo
3	Apresentar relatório contendo as coordenadas geográficas de todos os espécimes de <i>Caryocar brasilienses</i> e <i>Tabebuia</i> sp. remanescentes da supressão de vegetação requerida.	30 dias após a conclusão da supressão autorizada
4		

...		
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Rejane Campos da Silva MASP: 1145958-3		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Dispensado		



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Campos da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37179214** e o código CRC **D9CE59C2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043902/2021-95

SEI nº 37179214